



VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 476/2005.

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição de meia-passagem em transportes coletivos e meia-entrada em teatros, cinemas, estádios e casa de shows e demais áreas de lazer, para estudantes do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas a meia-passagem e a meia-entrada para estudantes do Município de Várzea Alegre.

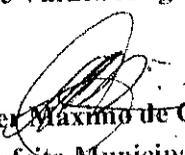
§ 1º - O referido benefício estende-se aos estudantes de todos os níveis escolares, mediante comprovação através de carteira, devidamente regularizada pela entidade competente.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput deste artigo terão usufruto do direito junto aos transportes coletivos, teatros, cinemas, estádios, casas de shows e demais áreas de lazer existentes no Município de Várzea Alegre.

Art. 2º - Fica assegurada a gratuidade de passagem aos estudantes carentes residentes na zona rural do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 14 de novembro de 2005.


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal